

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar a Procuradoria da Câmara Municipal de Guaíba, Rio Grande do Sul, conferindo redação à Lei em conformidade com as normas Constitucionais.

Objetiva, ainda, conferir interpretação harmônica ao texto da Lei nº 2.679/2010, que em seu art. 3º denomina Procuradoria Geral, mas em seu texto a denomina de Procuradoria Jurídica.

A denominação Procuradoria Jurídica vem sendo empregada por órgãos de incontestável idoneidade, **como o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM – em anexo página da web em que empregam a denominação Procuradoria Jurídica.**

Assim sendo espero que Vossas Excelências, conhecedores da situação, aprovelem o projeto de Lei.

Agradecendo a colaboração dos pares desta Casa.


Antônio Arilene Pereira
Presidente da Mesa Diretora



Projeto de LEI nº 002/13, de 25 de fevereiro de 2013.

Altera parte do Art. 3º e revoga parte do Anexo II da Lei nº 1.961/2005 e, altera o Art. 1º, inciso II, Alínea "a", e parte do Art. 3º da Lei nº 2.679/2010 e dá outras providências.

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica alterado parte do Art. 3º da Lei nº 1.961/2005 passando o cargo de Procurador Geral a ser denominado de Procurador Jurídico.

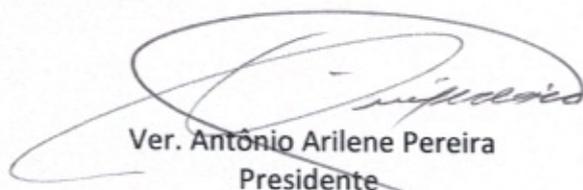
§ 1º O cargo a que se refere o Art. 1º desta Lei é de assessoria, não se exigindo dedicação exclusiva.

§ 2º É revogado o requisito estabelecido na Letra "c" do Anexo II da Lei nº 1.961/2005 do cargo a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a Alínea "a", do inciso II, do Art. 1º e parte do Art. 3º da Lei nº 2.679/2010, passando a Procuradoria Geral a ser denominada de Procuradoria Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, 25 DE FEVEREIRO DE 2013.


Ver. Antônio Arilene Pereira
Presidente

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



PLL 002/2013 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003756 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E2FA08B3EBA08A903396884EEEEAC02DD